

**2.ª Direcção Geral**

**1.ª Repartição**

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado nulo e de nenhum efeito o diploma de 21 de Maio de 1912, referente aos oficiais o praças de pró do exército e da armada requisitados para serviço nos outros Ministérios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as pastas a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Alvaro de Castro*—*João Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*António Caetano Macieira Júnior*—*António Maria da Silva*—*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Secretaria Geral**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aplicável ao ex-primeiro cabo ferrador n.º 102/159 do 3.º esquadrão do grupo de esquadrões da guarda republicana, Manuel de Assunção Favinha, o decreto de 28 de Junho de 1912, que reformou dois cabos de infantaria da guarda republicana.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários na inactividade, adidos, aposentados, reformados ou em qualquer outra situação semelhante, e bem assim os indivíduos que recebam pensão paga pelo Estado, deverão ter o seu domicílio no território da República Portuguesa, donde não poderão ausentar-se sem prévia licença do Governo.

Art. 2.º As licenças a que se refere o artigo anterior não poderão ser negadas sem motivo justificado, podendo também ser retiradas quando se reconheça que do uso de tais licenças resulta prejuizo para o país.

§ único. Os cidadãos a quem forem negadas ou retiradas as licenças poderão recorrer para o Congresso da República da decisão do Governo.

Art. 3.º Os indivíduos que, à data da promulgação da presente lei, se encontrarem em território estrangeiro, deverão, no prazo de dois meses os que estiverem fora da Europa, e dum mês os que estiverem na Europa, apresentar-se à autoridade administrativa do concelho ou bairro onde forem fixar domicílio, se forem civis, ou à autoridade militar, se forem militares.

Art. 4.º Os indivíduos que não cumprirem o disposto na presente lei serão demitidos e perderão o direito a qualquer vencimento ou pensão.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Alvaro de Castro*—*João Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*António Caetano Macieira Júnior*—*António Maria da Silva*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

**Direcção Geral das Alfândegas**

**N.º 1**

Ministério das Finanças, 31 de Janeiro de 1913

BOLETIM OFICIAL DA DIRECÇÃO GERAL DAS ALFANDEGAS

**SUMÁRIO**

**Presidência da República**

**Leis e decretos:**

De 9 de Janeiro, concedendo a exoneração ao Ministério presidido pelo cidadão Duarte Leite Pereira da Silva e nomeando novo Ministério sob a presidência do cidadão Afonso Costa.

**Ministério das Finanças — Secretaria Geral**

De 10 de Janeiro, determinando que os impostos do consumo da cidade do Pôrto, sobre vinho, geropiga, aguardente, vinagre e uvas constituam receita da respectiva câmara municipal.

**Conselho da Direcção Geral das Alfândegas**

**Anúncios:**

De 6 de Janeiro, do concurso para lugares de sub-inspectores do quadro aduaneiro.  
De 29 de Janeiro, do concurso para lugares de inspectores do quadro aduaneiro.

**1.ª Repartição**

**Leis e decretos:**

De 28 de Dezembro de 1912, autorizando a importação de 85 000 000 kilogramas de trigo exótico para consumo no continente e Açores.  
De 8 de Janeiro de 1913, fixando os direitos a pagar pelo milho, fava e centeio a importar até 31 de Março.  
De 11 de Janeiro, elevando a 5 réis por quilograma o direito do milho a importar até 31 de Março.  
De 16 de Janeiro, determinando que do produto dos impostos camarários arrecadados pela Alfândega do Funchal seja deduzido 1 por cento para o Hospital da Misericórdia daquela cidade.

**Alvarás:**

De 28 de Outubro de 1911 e de 9 Novembro de 1912, concedendo licença para o estabelecimento de várias oficinas pirotécnicas nos concelhos de Tabuaço, Viseu e Faro.

**Movimento pessoal.**

**Licenças.**

**Falecimentos.**

**Notas e circulares:**

N.º 1:868, livro 2, de 3 de Janeiro de 1913, comunicando o deferimento dum requerimento de Guilherme Pulles, pedindo para despachar peixe trazido por vapores alemães.

N.º 6, livro 3.º, de 17 de Janeiro de 1913, comunicando o indeferimento dum requerimento de Ernest George, Succesores, pedindo para os vapores duma companhia alemã receberem carga em Lisboa para determinado destino com o tratamento concedido à navegação nacional.

N.º 121, livro 3, de 25 de Janeiro de 1913, sobre a divisão de multas por transgressões quando os participantes são empregados aduaneiros.

**Documentos diversos:**

Lista de antiguidades do pessoal do tráfego, referida a 31 de Dezembro de 1912.

Ordem do pessoal da fiscalização marítima, Lista dos exportadores de vinho do Pôrto inscritos no registo da 1.ª Repartição da Alfândega do Pôrto.

Idem dos exportadores de vinho da Madeira inscritos na 1.ª Repartição da Alfândega do Funchal.

Estatística comparativa dos rendimentos das Alfândegas dos meses de Novembro de 1911 e 1912.

**2.ª Repartição**

**Decretos:**

De 28 de Dezembro de 1912, aprovando o regulamento para a cobrança do imposto de fabricação de aguardente no distrito do Funchal.

De 28 de Dezembro de 1912, aprovando o regulamento de pesca e apanha do molho na ria de Aveiro.

De 28 de Dezembro de 1912, aprovando o regulamento para a expropriação das fábricas de aguardente no distrito do Funchal.

**Portarias:**

De 4 de Janeiro de 1913, nomeando uma comissão para proceder à escolha dos contadores destinados às fabricas de aguardente no distrito do Funchal.

De 18 de Janeiro de 1913, confirmando a caducidade dum local para pesca de sardinha no distrito marítimo de Faro.

De 22 de Janeiro de 1913, proibindo o uso das rédes de arrasto na área da capitania do pôrto de Setúbal.

**Circulares:**

N.º 23, livro 2, de 17 de Janeiro de 1913, mandando que se informe as câmaras municipais respectivas quando se encontrem caídos marcos da fronteira.

N.º 651, livro 1.º, de 18 de Janeiro de 1913, acerca da permanência das praças da guarda fiscal nas fábricas de géneros sujeitos a impostos de fabricação e consumo.

**3.ª Repartição**

**Decretos:**

De 28 de Dezembro de 1912, aprovando a primeira verba de valores mínimos sobre géneros nacionais exportados, para o primeiro trimestre de 1913.

Processos julgados na 1.ª instância pela Secção do Conselho de Serviço Técnico Aduaneiro — Resoluções n.ºs 222 a 240

**1.ª Repartição**

**III**

**MOVIMENTO DO PESSOAL**

Por despacho de 6 de Dezembro de 1912:

Nomeando, nos termos do artigo 382.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, e de acôrdo com a proposta da Direcção da Alfândega do Pôrto, os remadores do quadro da fiscalização marítima da mesma alfândega, Francisco Pedrosa Rodrigues, António Gomes Arouca, Damião Custódio Soares e Joaquim Pedrosa Rodrigues, para exercerem os lugares de patrões do referido quadro, vagos por efeito da reorganização dos serviços das alfândegas, efectuada pelo mencionado decreto e de conformidade com a tabela X a êle anexa.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 de Janeiro de 1913).

Em 21 de Dezembro de 1912:

Frederico César da Câmara Leme, chefe de serviço do quadro geral aduaneiro — aposentação ordinária, com a pensão anual de 550 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes.

José Carlos de Macedo, dito — aposentação ordinária, com a pensão anual de 500 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes.

Rodrigo da Mota Amorim, dito — aposentação ordinária, com a pensão anual de 500 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes.

Manuel Francisco de Sousa Ferreira, inspector do quadro geral aduaneiro — aposentação ordinária, com a pensão anual de 350 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes.

João Maria Nunes de Moura, dito — aposentação ordinária, com a pensão anual de 350 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes

(Visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 do corrente).

Por despacho de 26 de Dezembro de 1912:

António Joaquim da Silva, remador adido ao quadro da fiscalização marítima da Alfândega do Pôrto — colocado no mesmo quadro, indo ocupar a vaga resultante do falecimento do remador Manuel Carrigo, ocorrido em 17 do referido mês.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de Dezembro de 1912).

Por decretos de 28 de Dezembro de 1912:

Manuel Damasceno Rosado, terceiro oficial do quadro da Direcção Geral das Alfândegas — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de segundo oficial do mesmo quadro, que se acha vago pela promoção de António Carlos das Neves Benavente, a primeiro oficial, efectuada por decreto de 14 do referido mês de Dezembro.

José Sieuve Afonso, segundo aspirante do quadro ge-

ral aduaneiro — promovido, por antiguidade de classe, a primeiro aspirante do mesmo quadro, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Manuel Damasceno Rosado a segundo oficial do quadro da Direcção Geral das Alfândegas, efectuada por decreto de 28 do mesmo mês.

Jaime Filipe Rolin Tavares, escriturário do quadro especial da Alfândega de Lisboa — nomeado, nos termos do disposto nos artigos 109.º, 111.º e 207.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, e em vista da classificação obtida no exame a que se procedeu perante o conselho da Direcção Geral das Alfândegas, para exercer, provisoriamente, por um ano, o lugar de segundo aspirante do quadro geral aduaneiro, que se acha vago pela promoção de José Nieve Afonso a primeiro aspirante, efectuada por decreto da mesma data.

(Vistos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 4 de Janeiro de 1913).

Considerando, para o efeito de abono dos respectivos vencimentos, ao abrigo do disposto no artigo 146.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, por contarem mais de dez anos de classe, o sub inspector do quadro geral aduaneiro João Deodato de Ávila e Sousa, e o primeiro aspirante, do mesmo quadro, Joaquim Emilio de Almeida Tovar.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Janeiro de 1913).

Epifânio Augusto Pedroso Gamito, inspector do quadro geral aduaneiro — aposentação ordinária, com a pensão anual de 350 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes.

António Paulino de Sá Carneiro, chefe de serviço do quadro geral aduaneiro — aposentação ordinária, com a pensão anual de 350 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes.

Fernando de Magalhães Pinheiro Vilas Boas, inspector do quadro geral aduaneiro — aposentação extraordinária, com a pensão anual de 350 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes.

Adriano Pêgo Cibrão, dito — aposentação ordinária, com a pensão anual de 350 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes.

José Simplicio Lacerda de Moura, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro — aposentação extraordinária, com a pensão anual de 168 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes.

(Visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 do corrente).

Por despachos de 28 de Dezembro de 1912:

José Sieuve Afonso, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro — colocado na Alfândega de Lisboa, nos termos do § 2.º do artigo 84.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911.

Jaime Filipe Rolin Tavares, segundo aspirante do quadro geral aduaneiro — colocado, nos termos do § 2.º do artigo 84.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, na Direcção Geral das Alfândegas, indo ocupar a vaga deixada no quadro do pessoal da referida Direcção Geral pela promoção do terceiro oficial, Manuel Damasceno Rosado, efectuada por decreto da mesma data.

Por despacho de 4 de Janeiro de 1913:

Luís Guilherme Neto Krusse Gomes, segundo aspirante do quadro geral aduaneiro, em serviço na Alfândega do Funchal — nomeado, nos termos do artigo 95.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, para o lugar de fiel da tesouraria da referida alfândega, vago pela exoneração concedida ao segundo aspirante, Francisco dos Reis Júnior.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Janeiro de 1913).

Francisco dos Reis Júnior, segundo aspirante do quadro geral aduaneiro, em serviço na Alfândega do Funchal, exonerado, como pediu, do lugar de fiel da tesouraria da referida Alfândega.

António Guerreiro Valadas, inspector do quadro geral aduaneiro — concedida aposentação ordinária, com a pensão anual de 350 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes.

Felizardo José Pereira, sub-inspector do quadro geral aduaneiro — aposentação ordinária com a pensão anual de 168 escudos e mais 4/5 dos emolumentos correspondentes.

Por despacho de 7 de Janeiro de 1913:

Exonerando, a seu pedido, o remador adido ao quadro da fiscalização marítima da Alfândega de Lisboa, Augusto dos Santos Moreira, do referido lugar.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Janeiro de 1913).

Por decretos de 18 de Janeiro de 1913:

Artur Xavier Lopes da Silva, inspector do quadro geral aduaneiro — promovido, por concurso, ao lugar de chefe de serviço do mesmo quadro, indo ocupar a vacatura resultante da aposentação concedida a Frederico César da Câmara Leme, por decreto de 21 de Dezembro último.

António Moreira da Câmara Coutinho, idem — idem, por antiguidade, indo ocupar a vacatura resultante da aposentação concedida a Rodrigo da Mota Amorim, por decreto de 21 de Dezembro último.

Joaquim Monteiro de Andrade, idem — idem, por concurso, indo ocupar a vacatura resultante da aposentação concedida a António Paulino de Sá Carneiro, por decreto de 28 de Dezembro último.

António Manuel Paulo, idem — idem, por concurso, indo ocupar a vacatura resultante da aposentação concedida a